GOVERNO DE
PIRES DO RIO
Nada vence o trabalho!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 190/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências."*

- Projeto de Lei que: *"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências."*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IMPÉRIO PIRES DO RIO, inscrita no CNPJ sob nº 41.198.994/0001-80, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de medicamentos e alimentação dos animais.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3° A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências"*, visa atender as necessidades da referida entidade que, por meio de suas ações, auxilia centenas de crianças e jovens, mediante o esporte, fazendo-se necessário aporte financeiro do poder público municipal, diante do relevante serviço prestado à comunidade Piresina.

Destaca-se que o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emenda impositiva de autoria do ex-vereador Rodriguinho da Ótica, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da Associação Esportivo Império Pires do Rio, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito